

LEI Nº. 260/2006, 27 de dezembro de 2006.

Majora os vencimentos dos servidores públicos municipais de caráter efetivo, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Senhora *Aline Veras dos Santos Silva*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos e ampliadas vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em *Concurso Público de Provas* ou de *Provas e Títulos*, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para "participar" do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

Aline Veras

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso*, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Aline Vas

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso*.

Art. 10 – O resultado final do *Concurso Público* será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á *Recurso* interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *Concurso Público*, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de *Recursos* apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessário.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao

Almeida Vasquez

acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (*duas*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao *vencimento básico*, sobre os quais incidem as *gratificações, adicionais e demais vantagens* legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 – O candidato aprovado no Concurso Público, após provimento ao cargo, será submetido ao Regime Jurídico Único Estatutário, assim como os demais servidores efetivos que tiveram provimento pela observância do *Art. 37, inciso II, da Constituição da República*.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a escolher a modalidade de contratação da instituição a realizar o Concurso Público, nos termos como lhe confere a *Lei Federal 8.666/93 e suas alterações*.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, 27 de dezembro de 2006.


Aline Veras dos Santos Silva
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – A que se refere à Lei nº 260 /2006, de 27 de dezembro de 2006.

Nível Superior

Cargo	Simb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Médico Gineco-Obstetra	ANS	Graduado em Medicina com Especialização e Registro Profissional	02	20 h/s	3.800,00
Médico Clínico Geral	ANS	Graduado em Medicina e Registro Profissional	02	20 h/s	3.500,00
Enfermeiro - Hospital	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	2.500,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	05	40 h/s	1.500,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	03	40 h/s	1.500,00
Médico Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	02	40 h/s	1.800,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Advogado	ANS	Graduado em Direito com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduado em Fonoaudiologia com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduado em Fisioterapia com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Terapeuta Ocupacional	ANS	Graduado em Terapia Ocupacional com Registro Profissional	02	40 h/s	1.500,00
Educador Físico	ANS	Graduado em Educação Física	02	40 h/s	1.000,00
Professor de Educação Básica I	PEB	Graduação em Pedagogia, Licenciatura Plena em Formação de Professores ou Curso Normal Superior.	36	24 h/s	500,00
Professor de Educação Básica II	PEB	Habilitação Específica obtida em Curso Superior de Graduação, ao nível de Licenciatura Plena ou cursando.	35	24 h/s	500,00
Total de Vagas			101		

ANS – Atividade de Nível Superior
PEB – Professor de Educação Básica

Cellini Vras



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Técnico em Enfermagem	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	440,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar em Enfermagem com Registro Profissional	17	40 h/s	400,00
Auxiliar Administrativo	ANM	Nível Médio	04	40 h/s	400,00
Agente Administrativo	ANM	Nível Médio	31	40 h/s	420,00
Auxiliar de Secretária	ANM	Nível Médio	18	40 h/s	400,00
Digitador	ANM	Nível Médio com Conhecimentos em Informática	15	40 h/s	420,00
Técnico em Agropecuário	ANM	Nível Médio com Curso Técnico em Agropecuária	02	40 h/s	440,00
Técnico em Educação Ambiental	ANM	Nível Médio com Curso Técnico em Educação Ambiental	02	40 h/s	440,00
Auxiliar de Consultório Dentário	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	04	40 h/s	400,00
Fiscal de Tributos	ANM	Nível Médio	02	40 h/s	440,00
Visitador Sanitário	ANM	Nível Médio	01	40 h/s	400,00

ANM – Atividade de Nível Médio
PEB – Professor de Educação Básica

Total de Vagas 98

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Agente de Endemias	ANO	Ensino Fundamental Completo	10	40 h/s	380,00
Agente Comunitário	ANO	Ensino Fundamental Completo	10	40 h/s	350,00
Recepcionista	ANO	Ensino Fundamental Completo	12	40 h/s	350,00

ANO – Atividade de Nível Operacional

Total de Vagas 32

Alcine Veras